

CADERNO DE ENCARGOS

Conforme disposto no Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto [CCP].

AJUSTE DIRETO

“ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DOS MUNICÍPIOS DE BRAGANÇA, VIMIOSO E VINHAIS”

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto [CCP].

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do Procedimento

O presente procedimento público de aquisição é identificado como **“Atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Bragança, Vimioso e Vinhais”**.

2. Tipologia do Procedimento

O tipo de procedimento em causa é **Ajuste Direto**, com convite e caderno de encargos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º do CCP.

3. Entidade Pública Contratante

3.1 A entidade pública contratante é a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, adiante designada por AMTFNT, em representação dos municípios que a integram, designadamente, Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais;

3.2 Endereço, contactos e horário de funcionamento:

Endereço	Contactos	Horário de funcionamento
AMTFNT (Edifício do GAT) R. Visconde da Bouça 5301-903 Bragança	Telefone: 273 327 680 Fax: 273 331 938 e-mail: am.terrafria@amtf-nt.pt	Em dias úteis Das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30

4. Elementos Constituintes do Procedimento

O presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

- 4.1 Convite;
- 4.2 Caderno de Encargos.

5. Dúvidas e Esclarecimentos

- 5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito no **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no menu “Pedidos”, funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação” utilizando a opção “**Criar pedido**”;
- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”, nos termos estipulados no art.º 50.º do CCP.

6. Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na “**Atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Bragança, Vimioso e Vinhais**” para a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

7. Prazo de prestação dos serviços

O prazo global para conclusão da prestação de serviços é de **5 meses** (150 dias) a contar da data de outorga do contrato.

Adicionalmente constitui obrigação do adjudicatário cumprir os seguintes prazos parciais:

- 7.1 Entrega do **PMDFCI de Bragança** para apresentação à CMDF, **até 16 de agosto de 2021**;
- 7.2 Entrega do **PMDFCI de Vimioso** para apresentação à CMDF, **até 16 de agosto de 2021**;
- 7.3 Entrega do **PMDFCI de Vinhais** para apresentação à CMDF, **até 16 de agosto de 2021**.

2/16

8. Preço Base

O preço base do procedimento é de **19.500,00 €** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Fundamentação: Cf. disposto no n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base resulta de consulta preliminar de preço.

9. Documentos da Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos documentos indicados no ponto 8 do convite, incluindo o Anexo I deste Caderno de Encargos.

10. Forma de Elaboração das Propostas

Conforme referido no ponto 9 do convite.

11. Contrato

- 11.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 11.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

• *Atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Bragança, Vimioso e Vinhais* •

- 11.2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 11.2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- 11.2.3 O presente Caderno de Encargos e respetivo Mapa de Quantidades;
- 11.2.4 A proposta adjudicada;
- 11.2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 11.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 11.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 11.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

12. Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados, localmente ou por teletrabalho, nas instalações da AMTFNT e dos respetivos municípios abrangidos pelo objeto do procedimento.

13. Obrigações principais do prestador de serviços

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- 13.1 Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- 13.2 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AMTFNT ou da entidade que esta designar para o efeito;
- 13.3 Prestar as informações que forem solicitadas pelas câmaras municipais;
- 13.4 Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos.

14. Conformidade e Garantia Técnica

- 14.1 O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta;
- 14.2 O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos serviços;
- 14.3 São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
- 14.4 Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

15. Preço Contratual

- 15.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação de Municípios da

Terra Fria do Nordeste Transmontano deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

- 15.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

16. Mapa de Quantidades

Para obter o preço contratual o concorrente deverá preencher na plataforma eletrónica de contratação pública o Mapa de Preços e Quantidades, parte integrante do caderno de encargos (Parte III), em que apresenta os preços pelos quais se compromete a efetuar cada um dos trabalhos referenciados na coluna “Designação dos Trabalhos” respeitando as “Quantidades” e respetivas “Unidades” de medida fixadas pela entidade adjudicante.

17. Condições de Pagamento

- 17.1 Os pagamentos serão divididos nas parcelas percentuais para cada uma das fases, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos:
- 17.1.1 1.º Pagamento (10%) – com a apresentação do plano de trabalhos;
 - 17.1.2 2.º Pagamento (40%) – com a conclusão da Fase I descrita no ponto 26.1.2.1 das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
 - 17.1.3 3.º Pagamento (25%) – com a conclusão da Fase II descrita no ponto 26.1.2.2 das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
 - 17.1.4 4.º Pagamento (25%) – com a conclusão da Fase III descrita no ponto 26.1.2.3 das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
- 17.2 Por acordo entre a CIM-TTM e o adjudicatário poderá ficar estabelecido no contrato outro faseamento dos pagamentos;
- 17.3 Os pagamentos devidos pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção pela AMTFNT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- 17.4 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela AMTFNT;
- 17.5 Em caso de discordância por parte da AMTFNT quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 17.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 17.1, as faturas são pagas através de cheque.

18. Responsabilidade do Adjudicatário

- 18.1 O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo portanto o único responsável perante a AMTFNT;
- 18.2 Fica, porém isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pelas câmaras municipais;
- 18.3 Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a AMTFNT lhes possa exigir.

19. Penalidades Contratuais

- 19.1 Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a AMTFNT exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{(V * A)}{250}$$

P – montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – número de dias em atraso.

- 19.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AMTFNT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
- 19.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 19.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado resolução do contrato;
- 19.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMTFNT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- 19.5 A AMTFNT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 19;
- 19.6 As penas pecuniárias previstas no presente ponto 19 não obstam a que a AMTFNT exija uma indemnização pelo dano excedente.

20. Força maior

- 20.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 20.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 20.3 Não constituem força maior, designadamente:
- 20.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 20.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 20.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 20.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 20.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 20.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 20.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. Resolução contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei:

- 21.1 No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, a prestação de serviços pode ser a qualquer momento rescindido pela Entidade Adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;

22. Caução

- 22.1 Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 do artigo 88º do CCP;
- 22.2 Não obstante, o descrito no número anterior pode a AMTFNT proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88º do CCP.

23. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

25. Cláusulas Técnicas Gerais

- 25.1 Decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
- 25.1.1 Atualização do PMDFCI dos Municípios de Bragança, Vimioso e Vinhais em conformidade com a legislação aplicável e com o Guia Técnico do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), da Autoridade Florestal Nacional, de abril de 2012;
 - 25.1.2 Proceder às retificações do PMDFCI ou de partes deste, resultantes da análise pelos serviços dos municípios, assim como de outras entidades que os municípios entendam consultar;
 - 25.1.3 Retificação dos PMDFCI nos termos de eventual parecer desfavorável ou favorável condicionado emitido pela CMDf;
 - 25.1.4 Retificação dos PMDFCI mediante parecer desfavorável emitido pelo ICNF;
 - 25.1.5 Retificação dos PMDFCI após a fase de consulta pública.
- 25.2 A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com os termos estabelecidos nos seguintes documentos:
- 25.2.1 Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, que Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro;
 - 25.2.2 Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
 - 25.2.3 Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio, que Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado que estabelece o primeiro plano nacional de fogo controlado, de acordo com a Estratégia Nacional para as Florestas a (ENF), que prevê o delineamento de um Plano Nacional de Gestão Integrada do Fogo e prosseguindo os objetivos fundamentais estratégicos do Plano Nacional

de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), tais como, a redução da superfície florestal ardida;

- 25.2.4 Despacho n.º 5802/2014, de 2 de maio, que homologa o Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural;
 - 25.2.5 Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril, que Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios;
 - 25.2.6 Despacho n.º 5712/2014, de 30 de abril, que Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI);
 - 25.2.7 Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, que Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
 - 25.2.8 Guia Técnico do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), disponível no sítio da internet do ICNF, I.P. e outras orientações emanadas pelo ICNF.
- 25.3 Caso ocorram alterações legislativas no decurso da execução do contrato, deve o adjudicatário proceder às alterações/adaptações que se revelem necessárias.

8/16

26. Cláusulas Técnicas Específicas

- 26.1 Os serviços objeto do contrato compreendem duas fases, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos A e B:
 - 26.1.1 **Fase I – Atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios**, que contempla a elaboração dos seguintes cadernos:
 - 26.1.1.1 Caderno I - Diagnóstico (informação de base), que visa caraterizar o território municipal com base na análise e relação de um conjunto de parâmetros e conteúdos (anexo A), relacionando-os com a problemática dos incêndios florestais, podendo sustentar-se noutros que ajudem a caraterizar de forma mais adequada as particularidades do concelho;
 - 26.1.1.2 Caderno II - Plano de Ação, que deve ser sustentado nas caraterísticas específicas do território, nomeadamente as enunciadas no diagnóstico, e concretiza-se em duas fases: avaliação das ações realizadas nos últimos anos, dos recursos existentes e dos comportamentos de risco;

planeamento de ações, que suportam a estratégia municipal de DFCI, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental, de acordo com os eixos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e com o Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

26.1.1.3 Caderno III – Plano Operacional Municipal, que deve particularizar a execução das ações de vigilância, deteção, fiscalização, 1.^a intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio do PMDFCI.

26.1.2 **Fase 2 – Aprovação do plano**, que contempla:

26.1.2.1 **Parte I** – Apresentação do PMDFCI à CMDF para emissão do Parecer Prévio, incluindo a incorporação dos contributos/sugestões indicados por esta comissão;

26.1.2.2 **Parte II** – Emissão de parecer vinculativo pelo ICNF incluindo as necessárias alterações para a sua obtenção;

26.1.2.3 **Parte III** – Incorporação dos contributos resultantes da Consulta Pública, pelo período de pelo menos 15 dias, que não contrariem o parecer vinculativo do ICNF.

26.2 Forma de prestação do serviço

26.2.1 Constitui encargo do Prestador de Serviços, e são considerados integrados no valor da proposta, a execução obrigatória de trabalhos de campo, deslocações e os demais encargos com meios humanos, materiais e equipamentos necessário para a prestação do serviço;

26.2.2 Após a adjudicação o Prestador de Serviços não poderá invocar desconhecimento do local ou qualquer outro fator que possa vir a condicionar o desenvolvimento da prestação de serviços;

26.2.3 O acompanhamento da atualização dos planos será efetuado pela AMTFNT através dos seu(s) representante(s).

26.3 Produtos a entregar (por município):

26.3.1 PMDFCI's na versão para apresentar à CMDF - 1 exemplar em formato papel e em suporte digital (editável e não editável);

26.3.2 PMDFCI's aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas - 1 exemplar em formato papel; 1 exemplar em suporte digital (formato editável e não editável);

- 26.3.3 PMDFCI's para ser submetido à fase de consulta pública - 1 exemplar em formato papel e em suporte digital (editável e não editável), exce;
- 26.3.4 Toda a informação geográfica e cartográfica deverá ser produzida em formato vetorial (Shapefile) ou matricial (quando aplicável), com simbologia, base de dados e metadados associados, e passível de ser integrada no SIG Municipal;
- 26.3.5 Os exemplares que constituem os trabalhos inerentes ao presente processo tornam-se, depois de entregues, propriedade de cada Município, que os poderá usar e reproduzir para fins de divulgação, sem prejuízo do direito dos seus autores os poderem utilizar em comunicações ou publicações científicas.

PARTE III

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

associação de municípios  da terra fria do nordeste transmontano						
PPA	"Atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Bragança, Vimioso e Vinhais"			DATA		ELABORADO POR
				jul/21		-
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		PREÇO TOTAL
				UNITÁRIO	PARCIAL	
I	Atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas da Parte II do Caderno de Encargos:					
I.1	Apresentação do plano de trabalhos;	vg	1			
I.2	Com a conclusão da Parte I descrita no ponto 26.1.2.1;					
I.2.1	Para o município de Bragança;	vg	1			
I.2.2	Para o município de Vimioso;	vg	1			
I.2.3	Para o município de Vinhais.	vg	1			
I.3	Com a conclusão da Parte II descrita no ponto 26.1.2.2;					
I.3.1	Para o município de Bragança;	vg	1			
I.3.2	Para o município de Vimioso;	vg	1			
I.3.3	Para o município de Vinhais.	vg	1			
I.4	Com a conclusão da Parte III descrita no ponto 26.1.2.3;					
I.4.1	Para o município de Bragança;	vg	1			
I.4.2	Para o município de Vimioso;	vg	1			
I.4.3	Para o município de Vinhais.	vg	1			
TOTAL :						

10/16

ANEXO A

Especificações Técnicas das Peças Escritas

1. A elaboração das peças escritas dos PMDFCI's, obedecerá ao disposto no Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, homologado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Gabinete do Secretário da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território (com os devidos ajustamentos emanados do Despacho n.º 1222-B/2018), e no Guia Técnico do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), disponível no sítio da internet do ICNF, I.P.;
2. Os PMDFCI respeitarão o seguinte índice, estando o adjudicatário obrigado a desenvolver todas as atividades e tarefas necessárias que garantam um rigor técnico e científico do documento:

(**Nota:** Em caso de discordância dos pontos seguintes com o Guia Técnico do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, disponível no sítio da internet do ICNF, I.P. e/ou a legislação em vigor, prevalecem estes últimos).

CADERNO I - DIAGNÓSTICO (informação de base)

1. Caracterização física
 - 1.1. Enquadramento geográfico
 - 1.2. Hipsometria
 - 1.3. Declive
 - 1.4. Exposição
 - 1.5. Hidrografia
2. Caracterização climática
 - 2.1. Temperatura do ar
 - 2.2. Humidade relativa do ar
 - 2.3. Precipitação
 - 2.4. Vento
3. Caracterização da população:
 - 3.1. População residente e densidade populacional, por freguesia, por Recenseamento da População e Habitação (censos)
 - 3.2. Índice de envelhecimento e sua evolução
 - 3.3. População por sector de atividade
 - 3.4. Taxa de analfabetismo
 - 3.5. Romarias e festas

4. Caracterização da ocupação do solo, rede fundamental de conservação da natureza e gestão florestal:
 - 4.1. Ocupação do solo
 - 4.2. Povoamentos florestais
 - 4.3. Rede fundamental de conservação da natureza e regime florestal
 - 4.4. Instrumentos de planeamento florestal
 - 4.5. Equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e de pesca
5. Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais:
 - 5.1. Área ardida e número de ocorrências - Distribuição anual, mensal, semanal, diária e horária
 - 5.2. Área ardida em espaços florestais
 - 5.3. Área ardida e número de ocorrências por classes de extensão
 - 5.4. Pontos prováveis de início e causas
 - 5.5. Fontes de alerta
 - 5.6. Grandes incêndios (área superior ou igual a 100 ha) – Distribuição anual, mensal, semanal e horária

CADERNO II - PLANO DE AÇÃO

12/16

1. Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios
2. Análise do risco e da vulnerabilidade aos incêndios (de acordo com a CRIF fornecida)
3. Objetivos e metas municipais de DFCI
4. 1.º Eixo estratégico - Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais:
 - 4.1. Redes de faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível
 - 4.2. Rede viária florestal
 - 4.3. Rede de pontos de água
 - 4.4. Silvicultura no âmbito da DFCI
5. 2.º Eixo estratégico - Redução da incidência dos incêndios
 - 5.1. Comportamentos de risco e sensibilização da população
 - 5.2. Fiscalização
6. 3.º Eixo estratégico - Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios
 - 6.1. Vigilância e deteção
 - 6.2. 1.ª intervenção

- 6.3. Combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio
- 7. 4.º Eixo estratégico - Recuperar e reabilitar os ecossistemas
 - 7.1. Ações de estabilização de emergência e reabilitação pós-incêndio
 - 7.2. Planeamento da recuperação de áreas ardidas
- 8. 5.º Eixo estratégico - Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz
 - 8.1. Identificação das competências das entidades
 - 8.2. Planificação das reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf)
 - 8.3. Monitorização e revisão do PMDFCI

CADERNO III - PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL

- 1. Meios e recursos;
- 2. Contactos;
- 3. Setores territoriais DFCl e locais estratégicos de estacionamento para as ações de vigilância e deteção, 1.ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio;
- 4. Cartografia de apoio à decisão.

ANEXO B

Especificações Técnicas da Informação Geográfica e Cartográfica

- I. O adjudicatário obriga-se à elaboração de toda a informação geográfica e cartográfica dos PMDFCI's, para a qual deverá adotar o sistema de referência PT-TM06/ETRS89 - *European Terrestrial Reference System 1989*, nomeadamente:

(Nota: Em caso de discordância dos pontos seguintes com o Guia Técnico do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, disponível no sítio da internet do ICNF, I.P. e/ou a legislação em vigor, prevalecem estes últimos).

I.1. PMDFCI (Bragança / Vimioso / Vinhais)

a) Caderno I - Diagnóstico (informação de base)

- Enquadramento Geográfico;
- Hipsometria;
- Declive;
- Exposição;
- Hidrografia;
- População residente por censo e freguesia e densidade populacional;
- Índice de envelhecimento e sua evolução;
- População por setor de atividade (1ª);
- Taxa de analfabetismo;
- Romarias e festas;
- Ocupação do solo;
- Povoamentos florestais;
- Áreas protegidas, rede natura 2000 e regime florestal;
- Instrumentos de planeamento florestal;
- Equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e pesca;
- Área ardida e número de ocorrências - distribuição anual;
- Pontos prováveis de início e causas;
- Grandes incêndios (área ≥ 100 ha) - área ardida e número de ocorrências - distribuição anual.

b) Caderno II - Plano de Ação

- Modelos de combustíveis florestais;
- Cartografia de risco de incêndio florestal (perigosidade de incêndio florestal e risco de incêndio florestal);

- Prioridades de defesa;
- Rede de faixas de gestão de combustível (FGC) e mosaico de parcelas de gestão de combustível (MPGC);
- Rede viária florestal (RVF);
- Rede de pontos de água (RPA);
- Silvicultura no âmbito da DFCI;
- Mapas de planeamento das ações referentes ao I.º eixo estratégico;
- Fiscalização;
- Vigilância e deteção;
- I.ª intervenção;
- Estabilização de emergência;
- Reabilitação de povoamentos e habitats florestais.

c) Caderno III - Plano Operacional Municipal

- Rede de vigilância e deteção de incêndios;
- Setores territoriais de DFCI e LEE – vigilância e deteção;
- Setores territoriais de DFCI e LEE – I.ª intervenção;
- Setores territoriais de DFCI e LEE – combate;
- Setores territoriais de DFCI e LEE – rescaldo e vigilância pós-incêndio;
- Cartografia de apoio à decisão.

15/16

2. Deverá ser entregue com a cartografia um documento detalhado com a descrição de todas as metodologias empregues, respetivas ponderações e o método de obtenção dessas ponderações, método de validação da cartografia, entre outros aspetos relevantes para a sua posterior atualização. Não deverá recorrer-se a sistemas automáticos para a produção da cartografia;
3. A cartografia deverá ser produzida considerando a sua posterior integração no SIG Municipal e Intermunicipal;
4. Cada uma das peças desenhadas produzidas (*Mapas*) deverá ser devidamente estruturada e entregue em formato tipo *QGIS project file*, com toda a informação associada, que permita a sua edição e visualização pelos serviços técnicos dos Municípios.

ANEXO C

Informação a disponibilizar pela AMTFNT

1. Peças escritas e desenhadas em formato editável, da versão anterior do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios dos Municípios de Bragança, Vimioso e Vinhais;
2. Cartografia de Risco de Incêndio Florestal a utilizar;
3. Instrumentos de Gestão Territorial eficazes.